



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Contrato nº 016/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272**, inscrita no CNPJ nº 24.303.227/0001-51, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 405, Centro, Xambioá/TO, neste ato representada pelo microempreendedor o senhor **ADAILTON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, microempreendedor individual, portador da Cédula de Identidade nº 1276157 SSP/TO e do CPF nº 375.200.322-72, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 405, Centro, Xambioá /TO, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de um armário vertical, um armário horizontal e um balcão para computador, todos amadeirados em MDF para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS IMOVEIS
01	01	Armário vertical- MDF amadeirado com 02 (duas) portas com chave e 03 (três) divisórias, medindo 90cm de comprimento, 1,80m de altura e 40cm de largura.
02	01	Armário horizontal- MDF amadeirado com 04 (quatro) portas com chave, medindo 1,80cm de comprimento, 97cm de altura e 50cm de largura.
03	01	Balcão- MDF amadeirado com bancada para computador com duas gavetas, medindo 2,20m de comprimento, 1,10 cm de altura e 60cm de largura.

Mayck Soares Lima

Andria Bruno de Sousa Teófilo

EM ENHADO

CLAUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MOVEIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	Armário vertical- MDF amadeirado com 02 (duas) portas com chave e 03 (três) divisórias, medindo 90cm de comprimento, 1,80m de altura e 40cm de largura.	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
02	01	Armário horizontal- MDF amadeirado com 04 (quatro) portas com chave, medindo 1,80cm de comprimento, 97cm de altura e 50cm de largura.	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
03	01	Balcão- MDF amadeirado com bancada para computador com duas gavetas, medindo 2,20m de comprimento, 1,10 cm de altura e 60cm de largura.	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00

Totalizando um valor global de R\$ \$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os móveis objetos deste contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização/ordem de fornecimento, expedida pela CONTRATANTE, assinada por pessoa designada para tal;

4.2. As entregas dos móveis deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sala do Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

EMPENHADO

Aguiar

Mayer Soares Lima

[Handwritten signature]

Andréo Luana de Sousa Teodoro

5.4. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos.
- b) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- d) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;

Maryeli Soares Lima

Andrisa Lomana do Sousa Teixeira

COMPLETADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Xambioá.

8.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

8.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

8.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

9.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Wagner Soares Lima

Andréia Lima da Silva Teixeira

[Assinatura]

IMPENHADO

[Assinatura]

CLAUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 1-004 - Equipamentos e Materiais Permanentes- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.000 - (Equipamentos e Material Permanente)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo de dispensa de licitação, com base na alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018 combinado com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 040/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.2. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese de vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

[Handwritten signature]

Mayer Soares Lima

Andria Bruno de Sousa Tesario

[Handwritten signature]

CONVOCATÓRIO

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 23 de novembro de 2021.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

[Signature]
ADAILTON ALVES DA SILVA 37520032272- CONTRATADA
ADAILTON ALVES DA SILVA- Representante Legal

EMPRENHA

Testemunhas:

Maryck Soares Lima CPF: 040 36 5831-02

Andréia Wilson de Sousa Teles CPF: 030 99429180